



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
Câmara Municipal

## **EDITAL N.º 5/2021**

---- **Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque**, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público, que a Câmara Municipal, em reunião de 09 de dezembro de 2020, deliberou não promover qualquer atualização às taxas que integram a Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas em vigor neste Município, cujos valores constam do Anexo I ao presente edital e vigorarão durante o ano de 2021. -----

---- Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.-----

---- Município de Ourém, 08 de janeiro de 2021.-----

O Presidente da Câmara,

Luís Miguel Albuquerque



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
Câmara Municipal



**ANEXO I**  
**Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais**  
**Capítulo I**  
**Assuntos administrativos**  
**Artigo 1.º**

**(Taxas a cobrar pela prestação de serviços e fornecimento de documentos)**

	Valores (Euros)
1. Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (exceto os de nomeação ou exoneração)	
2. Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público	<b>71,10</b>
3. Atestados ou documentos análogos e suas confirmações, cada	<b>11,70</b>
4. Fornecimento de coleções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos bens e serviços ou outros – o previsto no caderno de encargos	
5. Buscas, por cada ano, aparecendo ou não o objeto da busca	<b>15,20</b>
6. Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado ou segundas-vias, cada	<b>16,70</b>
7. Averbamentos	
7.1 Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização, por cada averbamento	<b>48,40</b>
7.2 Outros averbamentos	<b>24,50</b>
8. Mapas de horários de funcionamento	
8.1 Fornecimento	<b>28,60</b>
8.2 Substituição	<b>17,30</b>
9. Certidões	
9.1 De aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	<b>60,30</b>
9.1.1 Por fração, em acumulação com o montante referido no número anterior	<b>1,98</b>
9.2 Certidão de aprovação – operações de destaque	<b>35,00</b>
9.3 Negativas	<b>29,60</b>
9.4 Outras, não especificadas nos pontos anteriores	
9.4.1 Por face	<b>25,60</b>
9.4.2 Em acumulação com o montante referido no número anterior, por cada face a mais, ainda que incompleta.	<b>5,11</b>
10. Fotocópias	
10.1 Não autenticadas, por cada face	
10.1.1. Em formato A4	<b>0,25</b>
10.1.2. Em formato A3	<b>0,33</b>
10.1.3. Outros formatos (se disponíveis)	<b>1,11</b>
10.2 Fotocópias autenticadas, por cada face	
10.2.1. Em formato A4	<b>3,48</b>
10.2.2. Em formato A3	<b>5,27</b>
10.2.3. Outros formatos (se disponíveis)	<b>8,64</b>
11. Ficheiros em formato informático ou magnético, quando existentes:	
11.1 Em disquete, por cada	<b>19,10</b>
11.2 Em CD, por cada	<b>9,86</b>
11.3 Em DVD, por cada	<b>12,50</b>
12. Plantas topográficas de localização:	
12.1 Em qualquer escala, em formato A4, por folha	<b>4,98</b>
12.2 Em qualquer escala, em formato A3, por folha	<b>10,40</b>
12.3 Em qualquer escala, noutros formatos (se disponíveis), por folha	<b>18,40</b>
12.4 Em qualquer escala, em suporte informático (CD), por cada	<b>10,70</b>



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
Câmara Municipal

13. Plantas de especialidades ou outras	
13.1 Em qualquer escala, em suporte informático (CD), por cada especialidade	<b>10,70</b>
13.1.1. Em acumulação com o montante referido no número anterior, por cada Mbyte	<b>0,19</b>
14. Emissão de declarações abonatórias relativas a empreitadas e fornecimentos ou semelhantes	<b>29,80</b>
14.1 Acresce por cada empreitada ou fornecimento autónomo mencionado	<b>4,87</b>
15. Declarações/certidões para o IMOPPI	<b>37,20</b>
16. Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares, cada	<b>3,81</b>
17. Declarações diversas	<b>5,57</b>
18. Atribuição de número de polícia	<b>24,00</b>
19. Outros serviços ou atos não previstos nesta tabela, nem em legislação especial, cada	<b>26,00</b>

**Capítulo II**  
**Canil e Gatil Municipais**  
Artigo 2.º

**(Utilização do Canil e Gatil Municipais)**

	Valores (Euros)
1. Taxa de utilização do canil municipal:	
1.1 Período de 72 horas	--
1.2 Por cada 24 horas além das 72 horas	--
2. Utilização do gatil municipal:	
2.1 Período de 72 horas	--
2.2 Por cada 24 horas além das 72 horas	--

**Capítulo III**  
**Ocupação do domínio público sob jurisdição municipal**  
Artigo 3.º  
**(Quiosques)**

	Valores (Euros)
1. Quiosques, por m2 ou fração e por mês	<b>33,20</b>

Artigo 4.º  
**(Esplanadas e guarda ventos)**

	Valores (Euros)
1. Esplanadas:	
1.1 Estrados, por metro quadrado ou fração e por ano	<b>22,10</b>
1.2 Mesas, cadeiras, guarda-sóis, por m2 ou fração e por mês	<b>2,16</b>
2. Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via pública, por metro linear ou fração e por mês	<b>1,63</b>
3. Espaços fechadas, fixos ou amovíveis, não integradas nos edifícios, mas ocupando o domínio público, por m2 ou fração e por mês	<b>5,37</b>
4. Outras ocupações não previstas nos números anteriores, por m2 ou fração:	
4.1 Por dia	<b>0,58</b>
4.2 Por mês	<b>1,09</b>

Artigo 5.º  
**(Ocupação do espaço aéreo com toldos, alpendres e outros)**

	Valores (Euros)
1. Toldos, por m2 ou fração e por ano	<b>4,86</b>
2. Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo, por m2 ou fração de projeção sobre a via pública	



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
**Câmara Municipal**

2.1 Por mês	<b>1,09</b>
3. Alpendres, fixos ou articulados, e similares, não integrados em edifícios, por m2 ou fração e por ano	<b>5,37</b>
4. Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos:	
4.1 Até 4m2 por ano	<b>54,50</b>
4.2 Mais de 4m2 e por ano	<b>70,60</b>
5. Outras construções ou ocupações não previstas nos números anteriores, por m2 ou fração	
5.1 Por dia	<b>0,58</b>
5.2 Por mês	<b>1,09</b>
5.3 Por ano	<b>13,20</b>

Artigo 6.º  
**(Outras ocupações correntes)**

	Valores (Euros)
1. Floreiras, por metro linear ou fração e por ano	<b>5,37</b>
2. Vitrinas, montras e similares por metro quadrado:	
2.1 Por mês	<b>4,86</b>
2.2 Por ano	<b>48,80</b>
3. Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de assar frangos e semelhantes, por metro quadrado ou fração e por mês	<b>5,37</b>
4. Máquinas de venda automática, de tiragem de gelados, de venda de tabacos e similares, por m2 ou fração e por mês	<b>11,20</b>
5. Pilaretes, por cada:	
5.1 Por mês	<b>0,28</b>
5.2 Por ano	<b>2,61</b>
6. Expositores de botijas de gás por m2 ou fração e por ano	<b>52,90</b>
7. Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios, de jornais, revistas, livros, tecidos, louças ou outros objetos, por metro quadrado ou fração	
7.1 Por mês	<b>5,39</b>
7.2 Por ano	<b>54,60</b>
8. Sanefas, por metro linear de frente ou fração e por ano	<b>5,39</b>
9. Postes, mastros ou equivalentes, por cada um e por mês ou fração	<b>2,18</b>
10. Antenas ou semelhantes, por cada ou fração, por ano (excetuando antenas de operadoras de telecomunicações)	<b>11,30</b>
10.1 Acresce ao número anterior	
10.1.1 Com fins de decoração	<b>5,93</b>
10.1.2 Com fins publicitários	<b>22,10</b>
11. Grelhadores por m2 ou fração e por mês	<b>5,93</b>
12. Armários TV cabo, gás natural e semelhantes, por m2 e por ano	<b>16,50</b>
13. Filmagens e sessões fotográficas (por dia e por local)	
13.1 Até 50 m2	<b>54,60</b>
13.2 Até 100 m2	<b>97,80</b>
13.3 Superior a 100 m2	<b>135,50</b>
13.4 Com corte de estrada – acumulável com os pontos 13.1, 13.2 e 13.3	<b>216,60</b>
14. Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza afim, atravessando ou projetando-se sobre a via pública por metro linear e por ano	<b>1,09</b>
15. Outras ocupações não especialmente contempladas nos números anteriores, por m2 ou fração e:	
15.1 Por dia	<b>0,58</b>
15.2 Por mês	<b>1,10</b>
15.3 Por ano	<b>13,30</b>



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
Câmara Municipal



Artigo 7.º

**(Construções e instalações provisórias de natureza lúdica ou cultural)**

	Valores (Euros)
1. Construções ou instalações provisórias, roulottes, por motivo de festejos ou outras celebrações visando o exercício de qualquer atividade lucrativa, por metro quadrado ou fração:	
1.1 Por dia	<b>0,32</b>
1.2 Por semana	<b>1,64</b>
1.3 Por mês	<b>2,69</b>
2. Pistas de automóveis, carrosséis e similares, por m2 e:	
2.1 Por dia, até ao 8º dia	<b>0,58</b>
2.2 A partir do 9º dia, por m2 e por dia	<b>3,25</b>
3. Circos, por m2 ou fração e por semana	<b>2,70</b>
4. Outras ocupações de carácter cultural, por metro quadrado ou fração:	
4.1 Por dia	<b>0,58</b>
4.2 Por semana	<b>1,64</b>
4.3 Por mês	<b>2,69</b>

Artigo 8.º

**(Engraxadores)**

	Valores (Euros)
1. Engraxadores	
1.1 Com abrigo	<b>32,70</b>
1.2 Sem abrigo	<b>16,40</b>

Artigo 9.º

**(Tapumes ou vedações provisórias)**

	Valores (Euros)
Tapumes ou vedações provisórias destinadas a vedar terrenos confinantes com a via pública, por metro linear ou fração e por ano	<b>0,58</b>

Artigo 10.º

**(Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo)**

	Valores (Euros)
1. Pavilhões ou outras construções não incluídas neste capítulo, por metro quadrado ou fração e:	
1.1 Por dia	<b>0,55</b>
1.2 Por semana	<b>1,52</b>
1.3 Por mês	<b>3,01</b>
2. Cabine ou posto telefónico, por ano	<b>75,40</b>
3. Posto de transformação, cabines elétricas e semelhantes, por metro quadrado ou fração e por ano	<b>1,03</b>
4. Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear	
4.1 Por mês	
4.2 Por ano	<b>0,16</b>
5. Outras construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo, por m2 ou fração e por ano	<b>0,17</b>



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
**Câmara Municipal**

**Artigo 11.º**

**(Ocupação da via pública para fins de carga ou descarga não comercial)**

	Valores (Euros)
1. Por metro quadrado ocupado ou fração	--
1.1 Acresce ao número anterior, por dia	--

**Artigo 12.º**

**(Ocupação da via pública por estacionamento de unidades móveis com fins publicitários)**

	Valores (Euros)
1. Ocupação da via pública com viaturas publicitárias de grandes dimensões, por dia	<b>27,60</b>
2. Ocupação da via pública com viaturas publicitárias de pequenas dimensões, por dia	<b>5,38</b>
3. Outras não especificamente contempladas nos números anteriores, por metro quadrado ou fração, por dia	<b>1,08</b>

**Artigo 13.º**

**(Exposição de veículos)**

	Valores (Euros)
Exposição de veículos por dia, por local e por cada veículo	<b>1,10</b>

**Artigo 14.º**

**(Taxa sobre os direitos de passagem)**

	Valores (Euros)
Alínea b) do n.º 7 do art.º 64.º da Lei 169/99 de 18 de setembro com a redação introduzida pela Lei 5-A/2002 – Taxa Municipal sobre os Direitos de Passagem – Art.º 106.º da Lei 5/2004 de 10 de fevereiro	

**Capítulo IV**

**Publicidade**

**Artigo 15.º**

**(Anúncios luminosos e iluminados)**

	Valores (Euros)
Tabuletas, letreiros, letras e desenhos autónomos, inscrições e pinturas murais ... - por m2 ou fração e por ano	<b>27,60</b>

**Artigo 16.º**

**(Anúncios não luminosos)**

	Valores (Euros)
1. Painéis publicitários, por cada m2 ou fração e por mês:	
1.1 Ocupando a via pública	<b>3,50</b>
1.2 Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou diretamente visionável da via pública	<b>3,24</b>
2. Anúncios não luminosos (tabuletas letreiros, faixas, pendões, letras e desenhos autónomos, inscrições e pinturas murais, telas, ...) – por m2	
2.1 Por ano	<b>43,70</b>
2.2 Por mês	<b>3,76</b>



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
**Câmara Municipal**

Artigo 17.º

**(Anúncios eletrónicos e eletromagnéticos)**

	Valores (Euros)
Por cada m2 e por ano	<b>108,20</b>

Artigo 18.º

**(Publicidade em mobiliário e equipamento urbano)**

	Valores (Euros)
1. Mupis, colunas, abrigos e semelhantes, por m2 de publicidade e por ano	--
2. Sinalização económica – por cada indicação publicitária com uma ou duas faces, por ano	
2.1 Ocupando a via pública	<b>5,38</b>
2.2 Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou diretamente visionável da via pública	<b>2,69</b>
3. Outros – por m2 e por ano	
3.1 Ocupando a via pública	<b>43,70</b>
3.2 Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou diretamente visionável da via pública	<b>32,70</b>

Artigo 19.º

**(Publicidade exibida em veículos)**

	Valores (Euros)
1. Por motociclo e semelhante por ano	<b>5,38</b>
2. Veículos ligeiros por ano	<b>16,40</b>
3. Veículos pesados e transportes públicos por ano	<b>38,20</b>
4. Por reboque e por dia	<b>27,60</b>

Artigo 20.º

**(Publicidade exibida em meios aéreos)**

	Valores (Euros)
Por meio aéreo e por dia	<b>54,50</b>

Artigo 21.º

**(Publicidade sonora direta na via pública ou para a via pública)**

	Valores (Euros)
Por dia e por freguesia	<b>5,38</b>

Artigo 22.º

**(Campanhas publicitárias de rua)**

	Valores (Euros)
1. Com ocupação do espaço público, por dia e por local	
1.1 Até 50 m2	<b>38,20</b>
1.2 Igual ou superior a 50 m2	<b>54,50</b>
2. Distribuição de panfletos, por dia	<b>32,70</b>
3. Distribuição de produtos, por dia	<b>22,10</b>



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
**Câmara Municipal**

**Artigo 23.º**

**(Filmagens/Sessão fotográfica para fins comerciais realizadas em equipamentos e edifícios municipais)**

	Valores (Euros)
1. Por hora	<b>16,40</b>
2. Filmagem ou sessão fotográfica, com ocupação do espaço público, por hora e local	
2.1 Até 50 m2	<b>16,40</b>
2.2 Igual ou superior a 50 m2	<b>32,70</b>

**Artigo 24.º**

**(Afixação de publicidade no interior de pavilhões gimnodesportivos, piscinas municipais, estádios municipais e outros equipamentos municipais)**

	Valores (Euros)
1. Nos pavilhões gimnodesportivos, piscinas municipais e estádios municipais:	
1.1 Por dia, por m2 ou fração	--
1.2 Em placas amovíveis, por m2 ou fração e por mês	--
1.3 Em placas amovíveis, por m2 ou fração e por ano	--
2. Noutros equipamentos municipais, não referidos no número anterior:	
2.1 Por dia, por m2 ou fração	--
2.2 Em placas amovíveis, por m2 ou fração e por mês	--
2.3 Em placas amovíveis, por m2 ou fração e por ano	--

**Capítulo V**

**Mercado e Feiras**

(Entende-se por pagamento anual, semestral ou trimestral, o correspondente a 52, 26 ou 13 dias de mercado seguidos, respetivamente. Quanto ao pagamento mensal, dependerá do número de dias de mercado existente em cada mês.)

**Artigo 25**

**(Venda a retalho)**

	Valores (Euros)
1. Lugares de terrado, por cada dia de mercado ou feira e por cada metro linear de frente:	
1.1 Pagamento por dia de mercado ou feira	<b>1,34</b>
1.2 Pagamento trimestral	<b>1,09</b>
1.3 Pagamento semestral	<b>1,05</b>
1.4 Pagamento anual	<b>1,01</b>
2. Mercado interior	
2.1 Lojas para Talho e/ou Charcutaria, por dia de utilização:	
2.1.1 Loja com 11 m2:	
2.1.1.1 Pagamento mensal	<b>5,45</b>
2.1.1.2 Pagamento trimestral	<b>5,19</b>
2.1.1.3 Pagamento semestral	<b>4,96</b>
2.1.1.4 Pagamento anual	<b>4,67</b>
2.1.2 Loja com 22m2:	
2.1.2.1 Pagamento mensal	<b>9,32</b>
2.1.2.2 Pagamento trimestral	<b>8,78</b>
2.1.2.3 Pagamento semestral	<b>8,39</b>
2.1.2.4 Pagamento anual	<b>8,00</b>
2.2 Lojas com 11m2 para outras atividades, por dia de utilização:	
2.2.1 Pagamento mensal	<b>4,45</b>





**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
**Câmara Municipal**

2.2.2 Pagamento trimestral	<b>3,81</b>
2.2.3 Pagamento semestral	<b>3,53</b>
2.2.4 Pagamento anual	<b>4,14</b>
2.3 Utilização de bancas para venda de peixe, por metro linear e por dia de mercado ou feira:	
2.3.1 Pagamento mensal	<b>2,26</b>
2.3.2 Pagamento trimestral	<b>2,00</b>
2.3.3 Pagamento semestral	<b>1,79</b>
2.3.4 Pagamento anual	<b>1,61</b>
2.4 Utilização de bancas para venda de produtos (inclusive o espaço ocupado para venda de flores e artesanato), por metro linear e por dia de mercado ou feira:	
2.4.1 Pagamento mensal	<b>1,31</b>
2.4.2 Pagamento trimestral	<b>1,21</b>
2.4.3 Pagamento semestral	<b>1,15</b>
2.4.4 Pagamento anual	<b>1,08</b>
2.5 Espaço ocupado para venda de animais e cereais, por metro linear e por dia de mercado ou feira:	
2.5.1 Pagamento mensal	<b>2,33</b>
2.5.2 Pagamento trimestral	<b>2,26</b>
2.5.3 Pagamento semestral	<b>2,15</b>
2.5.4 Pagamento anual	<b>2,07</b>
2.6 Espaço ocupado para venda de ourivesaria, por metro linear e por dia de mercado ou feira	
2.6.1 Pagamento mensal	<b>2,41</b>
2.6.2 Pagamento trimestral	<b>2,26</b>
2.6.3 Pagamento semestral	<b>2,07</b>
2.6.4 Pagamento anual	<b>1,79</b>

**Artigo 26.º**  
**(Venda por grosso)**

	Valores (Euros)
1. Venda por veículo e por feira ou mercado:	
1.1 Veículos até 3500 Kgs:	
1.1.1 Pagamento por dia de mercado ou feira	<b>13,70</b>
1.1.2 Pagamento trimestral	<b>10,40</b>
1.1.3 Pagamento semestral	<b>9,52</b>
1.1.4 Pagamento anual	<b>8,05</b>
1.2 Veículos além dos 3500 Kgs:	
1.2.1 Pagamento por dia de mercado ou feira	<b>22,20</b>
1.2.2 Pagamento trimestral	<b>19,30</b>
1.2.3 Pagamento semestral	<b>17,90</b>
1.2.4 Pagamento anual	<b>16,60</b>

**Artigo 27.º**  
**(Feira de velharias)**

	Valores (Euros)
1. Por dia de feira e por m2	Gratuito

**Artigo 28.º**  
**(Exercício de atividade em feiras e mercados)**

	Valores (Euros)
1. Cartão de feirante	



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
Câmara Municipal

1.1 Emissão	--
1.2 Renovação trienal	--
1.3 Segunda via	--
2. Cartão de acesso ao mercado grossista	
2.1 Emissão	<b>21,10</b>
2.2 Renovação anual	<b>16,40</b>
2.3 Segunda via	<b>18,30</b>
3. Outros averbamentos em cartões	<b>18,30</b>

**Capítulo VI**  
**Vendedores ambulantes**  
Artigo 29.º  
**(Exercício de venda ambulante)**

	Valores (Euros)
1. Cartão de vendedor ambulante	
1.1 Emissão	<b>28,00</b>
1.2 Renovação anual	<b>16,70</b>
1.3 Segunda via	<b>18,30</b>
2. Cartão de vendedor ambulante com utilização de viatura ou atrelado e sendo a venda na própria viatura	
2.1 Emissão	<b>28,00</b>
2.2 Renovação anual	<b>16,70</b>
2.3 Segunda via	<b>18,30</b>
3. Cartão de vendedor ambulante com utilização de viatura ou atrelado e sendo a venda feita na própria viatura, quando se trate da venda de produtos alimentares confeccionados e bebidas	
3.1 Emissão	<b>28,00</b>
3.2 Renovação anual	<b>16,70</b>
3.3 Segunda via	<b>18,30</b>
4. Outros averbamentos em cartões	<b>18,30</b>

**Capítulo VII**  
**Cemitério e Casa Mortuária**  
Artigo 30.º  
**(Inumações)**

	Valores (Euros)
1. Em covais:	
1.1 Sepulturas temporárias	<b>280,20</b>
1.2 Sepulturas perpétuas	<b>342,50</b>
2. Em jazigos particulares:	
2.1 Jazigos térreos	<b>66,40</b>
2.2 Capelas ou subterrâneos	<b>66,40</b>
3. Em jazigos municipais	
3.1 Por cada período de um ano ou fração	<b>66,00</b>
3.2 Com carácter de perpetuidade	--

Artigo 31.º  
**(Ocupação em ossários municipais)**

	Valores (Euros)
1. Por ano ou fração	--
2. Com carácter de perpetuidade	--



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
**Câmara Municipal**

**Artigo 32.º**

**(Depósito transitório de caixões)**

	Valores (Euros)
Por dia ou fração	<b>93,50</b>

**Artigo 33.º**

**(Exumações)**

	Valores (Euros)
1. Por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério	<b>777,90</b>
2. Por cada ossada exumada mas não transladada	<b>777,50</b>
3. Por cada abertura de coval	<b>280,40</b>

**Artigo 34.º**

**(Trasladações)**

	Valores (Euros)
1. Dentro do cemitério	<b>213,80</b>
2. Para cemitério diferente	<b>213,80</b>

**Artigo 35.º**

**(Concessão de terrenos)**

	Valores (Euros)
1. Para sepulturas perpétuas, cada	<b>1 380,90</b>
2. Para jazigos:	
2.1 Os primeiros cinco metro quadrados ou fração	<b>1 673,70</b>
2.2 Por cada metro quadrado a mais ou fração	<b>837,00</b>

**Artigo 36.º**

**(Utilização da casa mortuária)**

	Valores (Euros)
1. Período até 24 horas	<b>168,50</b>
2. Por cada hora além das 24 horas	<b>7,21</b>

**Artigo 37.º**

**(Averbamento em alvará de concessão de terreno em nome do novo proprietário)**

	Valores (Euros)
1. Classes sucessíveis referidas nas alíneas a), b) e c do n.º 1 do artigo 2133.º, do Código Civil:	
1.1 Para jazigos ou mausoléus	<b>69,50</b>
1.2 Para sepulturas perpétuas	<b>69,50</b>
2. Averbamento de outras transmissões para pessoas não compreendidas nos n.ºs anteriores:	
2.1 Para jazigos ou mausoléus	<b>69,50</b>
2.2 Para sepulturas perpétuas	<b>69,50</b>
2.3 Segundas vias	<b>41,10</b>



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
**Câmara Municipal**

**Capítulo VIII**  
**Biblioteca municipal**  
**Artigo 38.º**

**(Acesso ao serviço de empréstimo)**

	Valores (Euros)
1. Emissão do cartão de utente, cada	
2. Segunda-via do cartão de utente, cada	<b>2,06</b>

**Artigo 39.º**  
**(Fornecimento de cópias)**

	Valores (Euros)
1. Cada fotocópia:	
1.1 Formato A3	<b>0,25</b>
1.2 Formato A4	<b>0,18</b>
2. Impressão de documentos, por cada:	
2.1 Em formato A4 e a preto e branco	<b>0,29</b>
2.2 Em formato A4 e a cores	<b>0,68</b>
3. Ficheiros em formato informático, ou magnético, quando existentes:	
3.1 Em disquete, cada	
3.2 Em CD, cada	<b>9,60</b>
3.3 Em DVD, cada	<b>12,50</b>

**Capítulo IX**  
**Arquivo municipal**  
**Artigo 40.º**

**(Reprodução de documentos)**

	Valores (Euros)
1. Fotocópia:	
1.1 Em formato A4	<b>0,25</b>
1.2 Em formato A3	<b>0,99</b>

**Capítulo X**  
**Espaço Internet**  
**Artigo 41.º**  
**(Utilização de Impressoras)**

	Valores (Euros)
1. Impressão de documentos, por cada:	
1.1 Em formato A4 e a preto e branco	<b>0,35</b>
1.2 Em formato A4 e a cores	<b>0,68</b>

**Artigo 42.º**  
**(Utilização de Scanner)**

	Valores (Euros)
A4, cada:	<b>0,35</b>



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
**Câmara Municipal**

**Capítulo XI**  
**Equipamentos desportivos**  
**Secção I**

**Piscinas Municipais**

**Artigo 43.º**

**(Acesso de utentes às piscinas cobertas)**

	Valores (Euros)
1. Até 6 anos (inclusive), acompanhados de adulto	Gratuito
2. Dos 7 aos 17 anos (inclusive) e ≥ 65 anos	
2.1 Valor cobrado na primeira hora	<b>1,00</b>
2.2 Valor cobrados por cada hora seguinte	<b>0,50</b>
2.3 Cartão de 10 horas	<b>4,50</b>
3. Dos 18 aos 64 anos (inclusive)	
3.1 Valor cobrado na primeira hora	<b>1,50</b>
3.2 Valor cobrado por cada hora seguinte	<b>0,50</b>
3.3 Cartão de 10 horas	<b>5,00</b>
4. Aluguer de pista/hora (máximo de 15 utentes)	<b>20,00</b>
5. As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém	--

(todos os valores do presente artigo incluem IVA à taxa legal em vigor)

**Artigo 44.º**

**(Acesso de utentes às piscinas descobertas)**

	Valores (Euros)
1. Até 6 anos (inclusive), acompanhados de adulto	Gratuito
2. Dos 7 aos 17 anos (inclusive) e ≥ 65 anos	
2.1 Valor por hora	<b>1,00</b>
2.2 Período da manhã (até às 14 horas)	<b>1,50</b>
2.3 Período da tarde (das 14 horas até ao encerramento)	<b>2,50</b>
2.4 Dia inteiro	<b>4,00</b>
3. Dos 18 aos 64 anos (inclusive)	
3.1 Valor por hora	<b>1,50</b>
3.2 Período da manhã (até às 14 horas)	<b>2,00</b>
3.3 Período da tarde (das 14 horas até ao encerramento)	<b>3,00</b>
3.4 Dia inteiro	<b>5,00</b>
4. Aos Sábados, Domingos e Feriados, em acumulação com os valores previstos nos pontos anteriores (exceção do ponto 1) acresce um valor único de 0,50€.	
5. As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém	

(todos os valores do presente artigo incluem IVA à taxa legal em vigor)

**Artigo 45.º**

**(Aluguer de mobiliário)**

	Valores (Euros)
1. Chapéus-de-sol, cada e por dia	<b>2,00</b>
2. Espreguiçadeiras, cada e por dia	<b>2,00</b>
3. Conjunto composto por um chapéu e duas espreguiçadeiras, por dia	<b>5,00</b>

(todos os valores do presente artigo incluem IVA à taxa legal em vigor)



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
Câmara Municipal

**Secção II**  
**Pavilhões Gimnodesportivos e Salas de Ginástica/Multiusos**  
Artigo 46.º  
**(Utilização dos Pavilhões Gimnodesportivos)**

	Valores (Euros)
1. Utilização regular, por hora,	
1.1 De Segunda a Sexta	<b>8,46</b>
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	<b>17,20</b>
2. Utilização pontual, por hora	
2.1 De Segunda a Sexta	<b>12,20</b>
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	<b>24,00</b>
3. As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém	

Artigo 47.º  
**(Utilização de Salas de Ginástica/Multiusos)**

	Valores (Euros)
1. Utilização regular, por hora,	
1.1 De Segunda a Sexta	<b>4,25</b>
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	<b>8,52</b>
2. Utilização pontual, por hora	
2.1 De Segunda a Sexta	<b>6,00</b>
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	<b>12,30</b>
3. As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém	

**Secção III**  
**Estádios e Campos Desportivos Municipais**  
Artigo 48.º  
**(Utilização de campo desportivo de relva natural)**

	Valores (Euros)
1. Utilização regular, por hora:	
1.1 De Segunda a Sexta	
1.1.1 Sem recurso a iluminação artificial	<b>90,20</b>
1.1.2 Com recurso a iluminação artificial	<b>98,20</b>
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	
1.2.1 Sem recurso a iluminação artificial	<b>135,00</b>
1.2.2 Com recurso a iluminação artificial	<b>143,10</b>
2. Utilização pontual, por hora:	
2.1 De Segunda a Sexta	
2.1.1 Sem recurso a iluminação artificial	<b>112,50</b>
2.1.2 Com recurso a iluminação artificial	<b>120,80</b>
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	
2.2.1 Sem recurso a iluminação artificial	<b>168,50</b>
2.2.2 Com recurso a iluminação artificial	<b>176,60</b>
3. As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém	



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
Câmara Municipal

Artigo 49.º

**(Utilização de campo desportivo de relva sintética)**

	Valores (Euros)
1. Utilização regular, por hora:	
1.1 De Segunda a Sexta	
1.1.1 Sem recurso a iluminação artificial	<b>13,90</b>
1.1.2 Com recurso a iluminação artificial	<b>0,00</b>
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	
1.2.1 Sem recurso a iluminação artificial	<b>20,80</b>
1.2.2 Com recurso a iluminação artificial	<b>0,00</b>
2. Utilização pontual, por hora:	
2.1 De Segunda a Sexta	
2.1.1 Sem recurso a iluminação artificial	<b>17,20</b>
2.1.2 Com recurso a iluminação artificial	<b>0,00</b>
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	
2.2.1 Sem recurso a iluminação artificial	<b>25,70</b>
2.2.2 Com recurso a iluminação artificial	<b>29,50</b>
3. As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém	

Artigo 50.º

**(Pista de Atletismo)**

	Valores (Euros)
1. Utilização coletiva (máximo de 20 utentes)	
1.1 De carácter regular, por hora:	
1.1.1 De Segunda a Sexta	
1.1.1.1 Sem recurso a iluminação artificial	<b>6,72</b>
1.1.1.2 Com recurso a iluminação artificial	<b>7,30</b>
1.1.2 Sábados, Domingos e Feriados	
1.1.2.1 Sem recurso a iluminação artificial	<b>10,30</b>
1.1.2.2 Com recurso a iluminação artificial	<b>10,90</b>
1.2 De carácter pontual, por hora:	
1.2.1 De Segunda a Sexta	
1.2.1.1 Sem recurso a iluminação artificial	<b>8,40</b>
1.2.1.2 Com recurso a iluminação artificial	<b>8,98</b>
1.2.2 Sábados, Domingos e Feriados	
1.2.2.1 Sem recurso a iluminação artificial	<b>13,00</b>
1.2.2.2 Com recurso a iluminação artificial	<b>13,70</b>
2. Utilização individual	
2.1 De carácter regular, por hora:	
2.1.1 De Segunda a Sexta	
2.1.1.1 Sem recurso a iluminação artificial	<b>0,88</b>
2.1.1.2 Com recurso a iluminação artificial	<b>1,41</b>
2.1.2 Sábados, Domingos e Feriados	
2.1.2.1 Sem recurso a iluminação artificial	<b>1,30</b>
2.1.2.2 Com recurso a iluminação artificial	<b>1,84</b>
2.2 De carácter pontual, por hora:	
2.2.1 De Segunda a Sexta	



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
Câmara Municipal

2.2.1.1 Sem recurso a iluminação artificial	<b>1,08</b>
2.2.1.2 Com recurso a iluminação artificial	<b>1,63</b>
2.2.2 Sábados, Domingos e Feriados	
2.2.2.1 Sem recurso a iluminação artificial	<b>1,64</b>
2.2.2.2 Com recurso a iluminação artificial	<b>2,20</b>
3. As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém	

Artigo 51.º  
**(Utilização de Salas de Ginástica/Multiusos)**

	Valores (Euros)
1. Utilização regular, por hora,	
1.1 De Segunda a Sexta	<b>4,21</b>
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	<b>8,40</b>
2. Utilização pontual, por hora	
2.1 De Segunda a Sexta	<b>5,93</b>
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	<b>12,20</b>
3. As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém	

Artigo 52.º  
**(Utilização de Salas de Imprensa)**

	Valores (Euros)
1. Utilização regular, por hora,	
1.1 De Segunda a Sexta	<b>4,21</b>
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	<b>8,42</b>
2. Utilização pontual, por hora	
2.1 De Segunda a Sexta	<b>5,89</b>
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	<b>12,20</b>
3. As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém	

**Capítulo XII**  
**Equipamentos Culturais e Recreativos**

Artigo 53.º  
**(Utilização do Cineteatro Municipal, sem recurso aos serviços técnicos)**

	Valores (Euros)
1. Meio-Dia (máximo de 5 horas)	
1.1 Durante a semana	<b>168,50</b>
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	<b>280,60</b>
1.3 Associações sem fins lucrativos para atividades de âmbito cultural	<b>135,00</b>
2. Dia (máximo de 10 horas)	
2.1 Durante a semana	
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	<b>448,80</b>
2.3 Associações sem fins lucrativos para atividades de âmbito cultural	<b>202,20</b>
3. Horas extra	
3.1 Durante a semana	<b>34,10</b>
3.2 Sábados, Domingos e Feriados	<b>56,50</b>
3.3 Associações sem fins lucrativos para atividades de âmbito cultural	<b>34,10</b>





**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
**Câmara Municipal**

**Artigo 54.º**

**(Utilização do Cineteatro Municipal, com recurso aos serviços técnicos)**

	Valores (Euros)
1. Meio-Dia (máximo de 5 horas)	
1.1 Durante a semana	<b>213,50</b>
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	<b>325,50</b>
1.3 Associações sem fins lucrativos para atividades de âmbito cultural	<b>179,70</b>
2. Dia (máximo de 10 horas)	
2.1 Durante a semana	<b>303,20</b>
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	<b>527,40</b>
2.3 Associações sem fins lucrativos para atividades de âmbito cultural	<b>247,10</b>
3. Horas extra, cada	
3.1 Durante a semana	<b>45,40</b>
3.2 Sábados, Domingos e Feriados	<b>67,70</b>
3.3 Associações sem fins lucrativos para atividades de âmbito cultural	<b>45,40</b>

**Artigo 55.º**

**(Utilização da sala de conferências do Cineteatro Municipal, sem recurso aos serviços técnicos)**

	Valores (Euros)
1. Meio-Dia (máximo de 5 horas)	
1.1 Durante a semana	<b>175,50</b>
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	<b>175,50</b>
2. Dia (máximo de 10 horas)	
2.1 Durante a semana	<b>280,60</b>
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	<b>280,60</b>
3. Horas extra, cada	
3.1 Durante a semana	<b>39,70</b>
3.2 Sábados, Domingos e Feriados	<b>39,70</b>

**Artigo 56.º**

**(Utilização da sala de conferências do Cineteatro Municipal, com recurso aos serviços técnicos)**

	Valores (Euros)
1. Meio-Dia (máximo de 5 horas)	
1.1 Durante a semana	<b>231,50</b>
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	<b>231,50</b>
2. Dia (máximo de 10 horas)	
2.1 Durante a semana	<b>370,40</b>
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	<b>370,40</b>
3. Horas extra, cada	
3.1 Durante a semana	<b>50,70</b>
3.2 Sábados, Domingos e Feriados	<b>50,70</b>

**Artigo 57.º**

**(Ingressos no Cinema)**

	Valores (Euros)
1. Sessão normal	
1.1 Primeira plateia	
1.1.1 Cartão jovem	<b>2,50</b>



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
**Câmara Municipal**

1.1.2 Maiores de 65 anos	<b>2,50</b>
1.1.3 Restantes utentes	<b>3,00</b>
1.2 Segunda e terceira plateias	
1.2.1 Cartão jovem	<b>3,00</b>
1.2.2 Maiores de 65 anos	<b>3,00</b>
1.2.3 Restantes utentes	<b>3,50</b>
2. Sessão especial	
2.1 Primeira plateia	<b>2,00</b>
2.2 Segunda e terceira plateias	<b>2,50</b>
3. Sessão infantil (matiné)	
3.1 Crianças até 10 anos	<b>2,00</b>
3.2 Restantes utentes	<b>2,50</b>

(todos os valores do presente artigo incluem IVA à taxa legal em vigor)

**Capítulo XIII**  
**Condução e registo de veículos**  
Artigo 58.º  
**(Licenças)**

	Valores (Euros)
1. De ciclomotor, cada	<b>27,70</b>
2. De motociclos, cada	<b>27,70</b>
3. De veículos agrícolas, cada	<b>27,70</b>
4. Substituição de licença de condução de velocípedes com motor por licença de condução de ciclomotores, conforme estabelecido no Art.º 47º do Dec. - Lei n.º 209/98, de 15 de julho	<b>25,20</b>
5. Segundas vias	<b>27,70</b>
6. Averbamentos	<b>27,70</b>
7. Renovação de licenças	<b>27,70</b>

Artigo 59.º  
**(Matrícula ou registo, incluindo chapa e livrete)**

	Valores (Euros)
Cancelamento de registo	<b>26,50</b>

**Capítulo XIV**  
**Árvores e revestimento vegetal**  
Artigo 60.º  
**(Árvores e revestimento vegetal)**

	Valores (Euros)
1. Parecer sobre a plantação de árvores, por hectare ou fração	<b>512,50</b>
2. Licenciamento de ações de destruição do revestimento florestal vegetal ou do relevo natural que não tenham fins exclusivamente agrícolas:	
2.1 Área até 1.000m <sup>2</sup>	<b>77,20</b>
2.2 Por cada 1.000m <sup>2</sup> ou fração a mais	<b>51,70</b>
3. Licenciamento de ações de aterro ou escavação:	
3.1 Área até 1.000m <sup>2</sup>	<b>77,20</b>
3.2 Por cada 500m <sup>2</sup> ou fração a mais	<b>51,70</b>



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
**Câmara Municipal**

Artigo 61.º

**(Licenciamento de ações de arborização ou de rearborização)**

	Valores (Euros)
1. Até 2.500m2:	
1.1 Choupo	<b>51,70</b>
1.2 Eucalipto	<b>256,60</b>
1.3 Outras	<b>26,10</b>
2. De 2.500m2 a 5.000m2:	
2.1 Choupo	<b>103,20</b>
2.2 Eucalipto	<b>512,90</b>
2.3 Outras	<b>51,70</b>
3. De 5.000m2 a 10.000m2:	
3.1 Choupo	<b>154,10</b>
3.2 Eucalipto	<b>769,10</b>
3.3 Outras	<b>77,30</b>
4. De 1 a 2 hectares:	
4.1 Choupo	<b>205,40</b>
4.2 Eucalipto	<b>897,00</b>
4.3 Outras	<b>103,00</b>
5. Por cada hectare ou fração além de 2 hectares:	
5.1 Choupo	<b>51,70</b>
5.2 Eucalipto	<b>256,60</b>
5.3 Outras	<b>26,10</b>

**Capítulo XV**

**Táxis e estacionamento**

Artigo 62.º

**(Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros)**

	Valores (Euros)
1. Licenciamento de veículos destinados ao transporte em táxi	<b>261,60</b>
2. Substituição da licença	<b>133,20</b>
3. Transmissão	<b>28,90</b>
4. Averbamento	<b>31,40</b>
5. Pedidos de cancelamento, por cada	<b>25,80</b>
6. Alteração do local de estacionamento, cada:	
6.1 Definitivas	<b>26,30</b>
6.2 Temporárias	<b>26,30</b>

Artigo 63.º

**(Estacionamento)**

	Valores (Euros)
1. Estacionamento de veículos em parques ou outros locais a esses fins destinados, descobertos:	
1.1 Por 15 minutos	<b>0,125</b>
1.2 Por 30 minutos	<b>0,250</b>
1.3 Por 45 minutos	<b>0,375</b>
1.4 Por 60 minutos	<b>0,500</b>
1.5 Restantes frações de 15 minutos	<b>0,125</b>
2. Estacionamento de veículos em parques ou outros locais a esses fins destinados, cobertos:	
2.1 Utilizadores ocasionais:	



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
**Câmara Municipal**

2.1.1 Fração de 15 minutos	
2.1.1.1 Primeiros 30 minutos	<b>Grátis</b>
2.1.1.2 Primeira e segunda hora	<b>0,15</b>
2.1.1.3 Terceira hora e seguintes	<b>0,20</b>
2.1.2 Bilhete diário (até 24 horas)	<b>5,00</b>
2.1.3 O estacionamento por tempo superior a 24 horas, implica o pagamento de 5€ por período, incluindo-se todos os períodos de 24 horas, mesmo os que não sejam utilizados na sua totalidade.	
2.1.4 O extravio de bilhetes implica o pagamento de utilização contando desde a abertura do parque até ao momento em que se pretenda efetuar a saída.	
2.2 Utilizadores avençados:	
2.2.1 Avença de 24 horas (todos os dias do ano), por mês	<b>40,00</b>
2.2.2 Avença diurna (Das 8h às 20h nos dias úteis e das 8h às 18h nos sábados), por mês	<b>25,00</b>
2.2.3 Avença noturna (Das 18h às 9h nos dias úteis e 24 horas aos sábados, domingos e feriados) por mês	<b>20,00</b>
2.2.4 Caução do cartão	<b>5,00</b>
2.2.5 Segunda via do cartão	<b>5,00</b>
3. Concessão de estacionamento privativo, por ano	
3.1 Para veículo afeto a morador nas proximidades, com indicação de matrícula.	
3.2 Para uso comercial (privativo a clientes)	

**Capítulo XVI**  
**Cedência de autocarros**  
Artigo 64.º  
**(Autocarros)**

	Valores (Euros)
1. São encargos a suportar pela entidade utilizadora, de modo cumulativo	
1.1 Para autocarros com lotação superior a 30 passageiros	
1.1.1 Valor fixo/dia	<b>73,30</b>
1.1.2 Em acumulação com o montante referido no número anterior, por km	<b>1,02</b>
1.1.3 Em viagens de dias contínuos, acresce o alojamento do condutor	
1.2 Para autocarros com lotação inferior a 30 passageiros	
1.2.1 Valor fixo/dia	<b>73,30</b>
1.2.2 Em acumulação com o montante referido no número anterior, por km	<b>0,54</b>
1.2.3 Em viagens de dias contínuos, acresce o alojamento do condutor	

**Capítulo XVII**  
**Ruído**  
Artigo 65.º  
**(Licenças especiais de ruído)**

	Valores (Euros)
1. Para o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário a seguir discriminadas serão cobradas os seguintes montantes:	
1.1 Por obra de construção civil	
1.1.1 Por dia	<b>7,42</b>
1.1.2 Por cada dia a mais de uma semana	<b>8,16</b>
1.1.3 Mais de um mês, valor semanal	<b>49,70</b>
1.2. Por competição/manifestação desportiva	
1.2.1 Por dia	<b>4,96</b>
1.2.2 Por cada dia a mais de uma semana	<b>4,96</b>
1.2.3 Mais de um mês, valor semanal	<b>37,50</b>
1.3. Por evento musical/espetáculo de diversão:	



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
**Câmara Municipal**

1.3.1 Por dia	<b>5,35</b>
1.3.2 Por cada dia a mais de uma semana	<b>5,35</b>
1.3.3 Mais de um mês, valor semanal	<b>40,70</b>
1.4 Outras situações:	
1.4.1 Por dia	<b>8,64</b>
1.4.2 Por cada dia a mais de uma semana	<b>8,64</b>
1.4.3 Mais de um mês, valor semanal	<b>42,40</b>

Artigo 66.º

**(Ensaio e medições acústicas)**

	Valores (Euros)
1. A realização de ensaios e medições acústicas para avaliação do grau de incomodidade provocado por ruído, na sequência de reclamações e a requerimento de entidades públicas ou privadas, será taxado da seguinte forma:	
1.1 Em dias úteis durante o período normal de trabalho	<b>404,00</b>
1.2 Em dias úteis fora do período normal de trabalho	<b>519,20</b>
1.3 Em dias não úteis	<b>634,40</b>
2. Classificações acústicas:	
2.1 No exterior de um local/zona (determinação de Laeq)	<b>1 051,70</b>
3. Emissão de pareceres no âmbito do processo de licenciamento em conformidade com a legislação em vigor (Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios)	<b>112,50</b>

**Capítulo XVIII**

**Abastecimento público de água\***

\* Montantes a atualizar nos termos do contrato de concessão.

**Capítulo XIX**

**Saneamento**

Artigo 72.º

**(Taxa de conservação das redes e sistemas de saneamento)\***

\* Valores estabelecidos pela empresa intermunicipal Tejo Ambiente

Artigo 73.º

**(Tarifa de Tratamento de Águas Residuais)\***

\* Valores estabelecidos pela empresa intermunicipal Tejo Ambiente

Artigo 74.º

**(Tarifa de Ligação de Esgotos)\***

\* Valores estabelecidos pela empresa intermunicipal Tejo Ambiente

**Capítulo XX**

**Resíduos Sólidos**

Artigo 75.º

**(Tarifa de Recolha, Transporte e Tratamento de RSU's)\***

\* Valores estabelecidos pela empresa intermunicipal Tejo Ambiente

Artigo 76.º

**(Tarifa de Recolha, Transporte e Tratamento de RSU's por cada contentor adicional)\***

\* Valores estabelecidos pela empresa intermunicipal Tejo Ambiente



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
**Câmara Municipal**

**Capítulo XXI**

**Urbanismo**

**Artigo 77.º**

**(Apreciação, reapreciação e comunicação de pedidos)**

	Valores (Euros)
1. Operações de loteamento, sem obras de urbanização	
1.1 Até 5 lotes	<b>184,10</b>
1.2 Superior a 5 lotes	<b>204,40</b>
2. Operações de obras de urbanização	<b>184,10</b>
3. Operações de loteamento com obras de urbanização	
3.1. Até 5 lotes	<b>194,20</b>
3.2. Superior a 5 lotes	<b>214,70</b>
4. Operações urbanísticas com impacto semelhante a loteamento	<b>193,30</b>
5. Habitação	
5.1 Até 2 fogos	<b>173,10</b>
5.2 Mais de 2 fogos	<b>203,40</b>
6. Comércio, serviços, indústria e outros fins	<b>203,40</b>
7. Empreendimentos turísticos, meios complementares de alojamento e afins	<b>255,20</b>
8. Anexos, muros e outros	<b>102,30</b>
9. Operações de destaque	<b>280,60</b>
10. Propriedade horizontal	<b>101,20</b>

**Artigo 78.º**

**(Emissão de alvará de licença de loteamento com obras de urbanização)**

	Valores (Euros)
1. Emissão do alvará de licença	<b>340,50</b>
1.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote;	<b>139,20</b>
b) Por fogo;	<b>68,60</b>
c) Outras utilizações – por fração ou unidade de alojamento;	<b>68,60</b>
d) Prazo – por cada mês ou fração	<b>14,40</b>
1.2. Aditamento ao alvará de licença	<b>139,20</b>
1.3. Por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado	<b>35,30</b>

**Artigo 79.º**

**(Emissão de alvará de licença de loteamento sem obras de urbanização)**

	Valores (Euros)
1. Emissão do alvará de licença	<b>339,70</b>
1.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote;	<b>67,40</b>
b) Por fogo;	<b>38,20</b>
c) Outras utilizações – por fração ou unidade de alojamento;	<b>38,20</b>
d) Prazo – por cada mês ou fração	<b>21,40</b>
1.2. Aditamento ao alvará de licença	<b>138,00</b>
1.3. Por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado	<b>38,40</b>
2. Outros aditamentos	<b>67,40</b>



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
Câmara Municipal

Artigo 80.º

**(Emissão de alvará de licença de obras de urbanização)**

	Valores (Euros)
1. Emissão do alvará de licença	<b>336,70</b>
1.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo – por mês	<b>10,60</b>
b) Tipo de infraestruturas a realizar	
1.2. Aditamento ao alvará de licença	<b>138,50</b>
1.3. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo por mês	<b>10,60</b>
b) Tipo de infraestruturas a realizar	5% do valor total orçamentado das infraestruturas

Artigo 81.º

**(Emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos)**

	Valores (Euros)
1. Até 1.000 m <sup>2</sup>	<b>68,20</b>
2. De 1.000 m <sup>2</sup> a 5.000 m <sup>2</sup>	<b>203,50</b>
3. Mais de 5.000 m <sup>2</sup>	<b>339,00</b>

Artigo 82.º

**(Emissão de alvará de licença para obras de construção)**

	Valores (Euros)
1. Habitação, por m <sup>2</sup> de área bruta de construção	<b>1,23</b>
2. Comércio, serviços, indústria e outros fins, por m <sup>2</sup> de área bruta de construção	<b>1,69</b>
3. Empreendimentos turísticos, meios complementares de alojamento e afins, por m <sup>2</sup> de área bruta de construção	<b>2,06</b>
4. Alteração de fachadas, por m <sup>2</sup>	<b>0,18</b>
5. Corpos balançados, por m <sup>2</sup>	<b>0,18</b>
6. Prazo de execução – por cada mês	<b>12,10</b>

Artigo 83.º

**(Licenciamento de casos especiais)**

	Valores (Euros)
1. Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, poços, piscinas, depósitos, travessias rodoviárias e abertura de valas, e outros, não consideradas de escassa relevância urbanística:	
a) por m <sup>2</sup> /metro linear / m <sup>3</sup> de área bruta de construção	<b>1,10</b>
b) prazo de execução – por cada mês	<b>10,10</b>
1.1 Reposição de pavimentos em travessia rodoviárias e abertura de valas - por cada 5m <sup>2</sup> ou fração:	
a) Em betuminoso	<b>35,20</b>
b) Em calçada	<b>42,70</b>
c) Em macadame	<b>19,20</b>



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
Câmara Municipal



2. Demolição de edifícios e outras construções, quando não isentas de licenciamento ou de autorização – por m2, ou por metro linear no caso de muros	<b>0,75</b>
3. Operações materiais de urbanização, de edificação ou de utilização do solo e das edificações nele implantadas, previstas na alínea j), do art.º 2º do Dec. Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, por m2	<b>1,09</b>

Artigo 84.º

**(Alvará de autorização de utilização e de alteração do uso)**

	Valores (Euros)
1. Autorização de utilização e suas alterações, por:	
a) fogo	<b>24,20</b>
b) comércio	<b>18,20</b>
c) serviços	<b>18,20</b>
d) indústria	<b>35,60</b>
d) outros fins	<b>46,00</b>
2. Acresce ao montante referido no número anterior, por cada 50 m2 de área bruta de construção ou fração	<b>3,37</b>

Artigo 85.º

**(Autorizações de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica)**

	Valores (Euros)
1. Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento	
a) de restauração e bebidas	<b>172,20</b>
b) de restauração e bebidas com dança, discotecas, dancings, clubes, bares, cabarés, pubs e similares	<b>434,60</b>
2. Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar, não alimentar e serviços	<b>337,40</b>
3. Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento hoteleiro	<b>810,10</b>
4. Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada meio complementar de alojamento turístico	<b>401,10</b>
5. Acresce ao montante referido nos números anteriores, por cada 50 m2 de área de construção	<b>3,37</b>

Artigo 86.º

**(Emissão de alvarás de licença parcial)**

	Valores (Euros)
Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura	30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo

Artigo 87.º

**(Prorrogações)**

	Valores (Euros)
1. Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por	





**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
**Câmara Municipal**

mês	<b>21,30</b>
2. Segunda prorrogação do prazo, nos termos do n.º 3 do art.º 53º do DL 555/99 de 16/12, por mês	
3. Prorrogação do prazo para execução das obras previstas em licença ou autorização em fase de acabamentos, por mês	<b>12,00</b>
4. Segunda prorrogação nos termos do n.º 5 do art.º 58º do DL 555/99 de 16/12, por mês	10% /mês do valor da taxa inicial

**Artigo 88.º**  
**(Licença especial relativa a obras inacabadas)**

	Valores (Euros)
Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por mês	<b>12,40</b>

**Artigo 89.º**  
**(Informações prévias)**

	Valores (Euros)
1. Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área inferior a 5.000 m2	<b>178,50</b>
2. Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 5.000 m2 e 10.000 m2, inclusive	<b>214,20</b>
3. Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em área superior a 10.000 m2	<b>249,90</b>
4. Informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação	<b>102,20</b>

**Artigo 90.º**  
**(Informações simplificadas)**

	Valores (Euros)
Informações simplificadas, por escrito, no âmbito da alínea a) n.º 1 do artigo 110º do Decreto-Lei n.º 555/99, sobre instrumentos de planeamento (PDM, cêrcea, tipologia, índice de ocupação, cota de soleira e polígono de implantação).	<b>54,80</b>

**Artigo 91.º**  
**(Ocupação da via pública por motivo de obras)**

	Valores (Euros)
1. Tapumes ou outros resguardos por mês:	
a) por m2 de superfície de espaço ocupado	<b>1,05</b>
b) por metro linear da superfície de espaço ocupado	<b>4,53</b>
2. Andaimos por mês e por m2 de superfície do domínio público ocupado	<b>1,71</b>
3. Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projetem sobre o espaço público, por mês e por unidade	<b>10,10</b>
4. Outras ocupações por m2 da superfície de domínio público ocupado e por mês	<b>10,10</b>

**Artigo 92.º**  
**(Vistorias)**

	Valores (Euros)
1. Vistoria a realizar para efeitos de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços	<b>81,50</b>



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
**Câmara Municipal**

1.1. Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior	<b>16,50</b>
2. Vistorias para efeitos de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias	<b>90,30</b>
3. Vistorias para efeitos de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento	<b>90,30</b>
4. Vistorias para efeitos de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento	<b>90,30</b>
5. Vistorias para efeitos de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros	<b>90,30</b>
5.1. Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior	<b>18,60</b>
6. Por auto de receção provisória ou definitiva.	<b>73,80</b>
7. Outras vistorias não previstas nos números anteriores	<b>73,80</b>
8. Vistorias por perito (não funcionário da Autarquia), por fração ou fogo, unidade de ocupação, estabelecimento, etc.	<b>33,90</b>

**Artigo 93.º**  
**(Receção de obras de urbanização)**

	Valores (Euros)
1. Por auto de receção provisória de obra de urbanização	<b>111,60</b>
1.1. Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	<b>14,20</b>
2. Por auto de receção definitiva de obra de urbanização	<b>111,60</b>
2.1. Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	<b>14,20</b>

**Artigo 94.º**  
**(Renovações)**

	Valores (Euros)
Emissão de renovação de licença ou autorização nos casos referidos no artigo 75º do DL 555/99 de 16/12 (com a redação constante na 6ª alteração – Lei n.º 60/2007 de 04/09)	25% do valor inicial

**Artigo 95.º**  
**(Ficha técnica de habitação)**

	Valores (Euros)
Ficha técnica de habitação, por prédio ou fração licenciada	<b>6,32</b>

**Artigo 96.º**  
**(Antenas de telecomunicações e torres eólicas)**

	Valores (Euros)
1. Autorização de infraestruturas de suporte:	
1.1. De estações de radiocomunicações e respetivos acessórios	<b>1 873,00</b>
1.2 De torres eólicas	<b>1 468,10</b>

**Artigo 97.º**  
**(Licenciamento de estabelecimentos industriais)**

	Valores (Euros)
1. Registo de atividade industrial	<b>152,60</b>
2. Vistorias relativas ao processo de licenciamento resultantes de qualquer facto imputável ao	



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
Câmara Municipal

industrial, incluindo a emissão da respetiva licença de exploração industrial	<b>188,10</b>
3. Vistorias para verificação das condições do exercício da atividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos	<b>101,80</b>
4. Vistorias de reexame das condições de exploração industrial	<b>101,20</b>
5. Averbamento de transmissão	<b>57,40</b>
6. Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	<b>84,40</b>
7. Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial	<b>84,40</b>

Artigo 98.º

**(Fornecimentos diversos no âmbito do urbanismo)**

	Valores (Euros)
1. Fornecimento de livro de obra, por cada	<b>9,37</b>
2. Fornecimento de avisos publicitários, por cada	<b>6,24</b>
3. Fornecimento de identificação de alojamento local, por placa	<b>34,10</b>

**Capítulo XXII**

**Licenciamento e fiscalização de instalações de combustíveis e de redes e ramais de distribuição de gases de petróleo liquefeito**

(Alínea d) do n.º 7 do artigo 64º da Lei 169/99 de 1 de janeiro, com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro; Decreto-Lei nº 267/2002 de 26 de novembro e Portaria n.º 1188/2003 de 10 de outubro)

Artigo 99.º

**(Instalação de postos de abastecimento de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis)**

	Valores (Euros)
1. Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e alteração:	
1.1 Reservatórios de $100\text{m}^3 \leq C < 500\text{m}^3$	<b>621,40</b>
1.1.1 Em acumulação com o ponto 1.1 do presente artigo, por cada $10\text{m}^3$ ou fração acima dos $100\text{m}^3$	<b>11,70</b>
1.2 Reservatórios de $50\text{m}^3 \leq C < 100\text{m}^3$	<b>621,40</b>
1.3 Reservatórios de $10\text{m}^3 \leq C < 50\text{m}^3$	<b>499,20</b>
1.4 Reservatórios de $C < 10\text{m}^3$	<b>309,80</b>
2. Vistorias relativas ao processo de licenciamento:	
2.1 Reservatório de $100\text{m}^3 \leq C < 500\text{m}^3$	<b>373,70</b>
2.2 Reservatórios de $50\text{m}^3 \leq C < 100\text{m}^3$	<b>250,50</b>
2.3 Reservatórios de $10\text{m}^3 \leq C < 50\text{m}^3$	<b>187,70</b>
2.4 Reservatórios de $C < 10\text{m}^3$	<b>127,10</b>
3. Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:	
3.1 Reservatório de $100\text{m}^3 \leq C < 500\text{m}^3$	<b>373,70</b>
3.2 Reservatórios de $50\text{m}^3 \leq C < 100\text{m}^3$	<b>250,50</b>
3.3 Reservatórios de $10\text{m}^3 \leq C < 50\text{m}^3$	<b>250,50</b>
3.4 Reservatórios de $C < 10\text{m}^3$	<b>250,50</b>
4. Vistorias periódicas	
4.1 Reservatório de $100\text{m}^3 \leq C < 500\text{m}^3$	<b>992,50</b>
4.2 Reservatórios de $50\text{m}^3 \leq C < 100\text{m}^3$	<b>651,90</b>
4.3 Reservatórios de $10\text{m}^3 \leq C < 50\text{m}^3$	<b>600,90</b>
4.4 Reservatórios de $C < 10\text{m}^3$	<b>250,50</b>
5. Repetição da vistoria para verificação das condições impostas:	
5.1 Reservatório de $100\text{m}^3 \leq C < 500\text{m}^3$	<b>745,80</b>
5.2 Reservatórios de $50\text{m}^3 \leq C < 100\text{m}^3$	<b>499,20</b>



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
Câmara Municipal

5.3 Reservatórios de $10m^3 \leq C < 50m^3$	<b>373,70</b>
5.4 Reservatórios de $C < 10m^3$	<b>250,50</b>
6. Averbamentos:	
6.1 Reservatório de $100m^3 \leq C < 500m^3$	<b>127,10</b>
6.2 Reservatórios de $50m^3 \leq C < 100m^3$	<b>127,10</b>
6.3 Reservatórios de $10m^3 \leq C < 50m^3$	<b>127,10</b>
6.4 Reservatórios de $C < 10m^3$	<b>127,10</b>

Artigo 100.º

**(Licenciamento e fiscalização de redes e ramais de distribuição de gases de petróleo liquefeito)**

	Valores (Euros)
1. Emissão da licença de autorização de execução de redes e ramais de distribuição	<b>56,50</b>
2. Emissão da licença de autorização de exploração de redes e ramais de distribuição	<b>56,50</b>

**Capítulo XXIII**  
**Massas minerais (pedreiras)**  
Artigo 101.º  
**(Pesquisa e exploração)**

	Valores (Euros)
As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado na Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro	

**Capítulo XXIV**  
**Metrologia**  
Artigo 102.º  
**(Controlo Metrológico)**

	Valores (Euros)
As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, regulamentado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 192/2006 de 26 de Setembro e pela Portaria n.º 57/2007 de Janeiro (instrumentos de pesagem de funcionamento automático)	

**Capítulo XXV**  
**Diversos**  
Artigo 103.º  
**(Guarda noturno)**

	Valores (Euros)
1. Licenciamento do exercício da atividade	<b>28,90</b>
2. Renovação trienal	<b>26,00</b>
3. Emissão ou substituição de cartão de identificação	<b>20,80</b>

Artigo 104.º  
**(Cauteleiro)**

	Valores (Euros)
1. Licenciamento do exercício da atividade	<b>15,90</b>
2. Renovação anual	<b>13,00</b>
3. Emissão ou substituição do cartão de identificação	<b>13,10</b>



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
**Câmara Municipal**

**Artigo 105.º**  
**(Acampamentos ocasionais)**

	Valores (Euros)
Licenciamento da realização de acampamento, por dia	<b>3,17</b>

**Artigo 106.º**  
**(Máquinas de diversão)**

	Valores (Euros)
1. Licenciamento de exploração, por cada máquina:	
1.1 Anual	<b>115,10</b>
1.2 Semestral	<b>58,80</b>
2. Título de registo:	
2.1 Primeiro registo	<b>113,20</b>
2.2 Segunda-via	<b>41,50</b>
3. Averbamento de transferência de propriedade	<b>56,50</b>

**Artigo 107.º**  
**(Espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre)**

	Valores (Euros)
1. Licenciamento de arraiais, romarias e bailes, por dia	<b>19,30</b>
2. Licenciamento de provas desportivas de âmbito municipal	<b>25,80</b>
3. Licenciamento de provas desportivas de âmbito intermunicipal, acresce à taxa prevista no número anterior por cada autarquia a consultar	<b>35,20</b>

**Artigo 108.º**  
**(Licenciamento e vistorias a recintos de espetáculos e divertimentos públicos)**

	Valores (Euros)
1. Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados	<b>32,60</b>
2. Licença de recinto para espetáculos de natureza não artística	<b>67,50</b>
3. Licença de utilização para recintos desportivos	<b>67,50</b>
4. Licenças de outros espaços acidentalmente adaptados para espetáculos ou divertimentos	<b>40,60</b>
5. Realização de vistoria aos recintos	<b>103,70</b>

**Artigo 109.º**  
**(Agência ou postos de venda de bilhetes para espetáculos públicos)**

	Valores (Euros)
1. Licenciamento do exercício da atividade	<b>30,60</b>
2. Renovação anual	<b>30,60</b>

**Artigo 110.º**  
**(Fogueiras e queimadas)**

	Valores (Euros)
1. Licenciamento de fogueiras e queimadas	<b>2,71</b>
2. Licenciamento de fogueiras relativas a festas populares	<b>2,71</b>



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
Câmara Municipal

Artigo 111.º  
(Leilões)

	Valores (Euros)
1. Realização de leilões com fins lucrativos	<b>54,40</b>
2. Realização de leilões sem fins lucrativos	<b>4,34</b>

Artigo 112.º  
(Ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas)

	Valores (Euros)
1. Inspeções periódicas e extraordinárias	<b>101,30</b>
2. Reinspeção	<b>56,60</b>
3. Realização de inquéritos	<b>101,30</b>

Artigo 113.º  
(Recolha e depósito/armazenamento de veículos ou de outros bens/materiais diversos)

	Valores (Euros)
1. Remoção:	
1.1 Veículos ligeiros, por cada veículo	<b>79,30</b>
1.2 Veículos pesados, por cada veículo	<b>140,00</b>
1.3 Outros bens/materiais diversos, por cada m2	<b>41,80</b>
2. Depósito ou armazenamento:	
2.1 Veículos ligeiros, por cada período de 24 horas ou fração	<b>8,80</b>
2.2 Veículos pesados, por cada período de 24 horas ou fração	<b>18,10</b>
2.3 Outros bens/materiais diversos, por cada m2 ocupado e por dia ou fração	<b>1,38</b>

Artigo 114.º  
(Outras vistorias)

	Valores (Euros)
Vistorias não especialmente previstas em qualquer dos outros capítulos, por cada	<b>85,70</b>

**Capítulo XXVI**  
**Mão-de-obra e equipamentos**

Artigo 115.º  
(Valor médio/hora da mão de obra)

	Valores (Euros)
1. Durante o período normal de funcionamento dos serviços (valor/hora)	
1.1 Pessoal assistente operacional	--
1.2 Pessoal encarregado operacional	--
1.3 Pessoal encarregado geral operacional	--
1.4 Pessoal assistente técnico	--
1.5 Pessoal técnico superior	--
2. Fora do horário normal de funcionamento dos serviços	--
2.1 Em dias úteis, acresce aos valores definidos nos pontos anteriores	--
2.2 Aos sábados, domingos e feriados, acresce aos valores definidos nos pontos anteriores	--



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
Câmara Municipal

Artigo 116.º

**(Valor médio/hora da utilização de máquinas e viaturas)**

	Valores (Euros)
1. Veículos automóveis ligeiras mercadorias	<b>19,10</b>
2. Veículos automóveis mistos	<b>19,70</b>
3. Veículos automóveis pesados de mercadorias	<b>62,60</b>
4. Tratores	<b>20,20</b>
5. Empilhadores	<b>10,70</b>
7. Pavimentadora	<b>26,90</b>
8. Motoniveladoras	<b>37,10</b>
9. Máquina de Emulsão	<b>5,69</b>
10. Retroescavadoras	<b>21,40</b>
11. Dumper	<b>9,81</b>
12. Cilindros	<b>25,80</b>
13. Pá Carregadora e Mini Pá Carregadora	<b>19,30</b>
14. Giratórias	<b>45,10</b>

**Capítulo XXVII**

**Museu Municipal de Ourém**

Artigo 117.º

**(Núcleo expositivo da Casa do Administrador)**

	Valores (Euros)
1. Ingressos	
1.1 Individual	
1.1.1 Até 6 anos inclusive, acompanhados de adulto	Gratuito
1.1.2 Dos 7 aos 17 anos (inclusive) e $\geq$ 65 anos	<b>1,68</b>
1.1.3 Dos 18 aos 64 anos (inclusive)	<b>2,81</b>
1.1.4 Utente portador de cartão-jovem	<b>1,68</b>
1.1.5 Utente portador de cartão de estudante	<b>2,24</b>
1.2 Família (agregado superior a 4 pessoas)	30% de desconto sobre o total
1.3 Grupo (Superior a 10 e até 30 pessoas)	30% de desconto sobre o total